

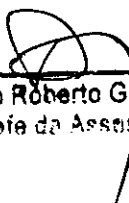


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REC 15/2003
RECURSO Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

2190
Em 30/09/03
Assessoria da Plenária

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP,
Em 30/09/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Plenária

Contra decisão do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, conforme publicado na pagina 11 do DCL, edição de 23 de setembro de 2003, declarou prejudicado o Projeto de Lei nº 58, de 2003, que “*Estabelece atendimento especial à mulheres vítimas de estupro no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*”.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 176, § 2º do Regimento Interno, interponho **RECURSO** contra decisão do Presidente da Câmara Legislativa, que, com base no mesmo art. 176, houve por bem declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 58, de 2003, que “*Estabelece atendimento especial à mulheres vítimas de estupro no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*”, conforme publicado na página 11 do DCL, edição do dia 23 de setembro de 2003.

Em primeiro lugar é necessário que se diga que faltou na publicação supracitada a complementação do dispositivo declaratório da prejudicialidade, tendo em vista que o art. 176, conta, além de quatros parágrafos, com dois incisos, que dizem:

“Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de seu prejudgamento pelo Plenário em outra deliberação.”

Em quais dos incisos o Presidente da Casa se fundamentou para declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 58/2003? A publicação não diz, tão-somente se limita a informar que “*Em conformidade do disposto no art. 176 do Regimento Interno desta Casa, declaro prejudicada as seguintes proposições:*”, daí segue um elenco de nada menos do que 26 (vinte e seis) proposituras, as quais, com certeza, foram declaradas prejudicadas por motivos diferentes. Portanto, carece de maior clareza a publicação, para que se aponte os motivos que levaram à prejudicialidade de cada uma delas, com o fim, também, de satisfazer, se possível, as dúvidas dos seus autores.

Com relação ao Projeto de Lei nº 58/2003, certamente o Senhor Presidente se fundamentou no inciso II, do art. 176 do Regimento Interno, motivado pelo Requerimento nº 187/2003, de iniciativa da nobre Deputada Anilcéia Machado. Entretanto, faltou esse dado à publicação, o que a torna incompleta e em desacordo com as normas regimentais.

Vamos aos fatos:

O requerimento da lavra da digna Deputada Anilcéia Machado, alega que a Lei nº 2.701/2001, oriunda de projeto de sua autoria, trata de matéria semelhante e que, com fundamento no art. 176, II do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 58/2003 deveria ser declarado prejudicado.

A mesma solicitação foi feita pela mencionada Parlamentar à Comissão de Constituição e Justiça, quando a proposição ali era examinada, no entanto, o pleito não logrou êxito, prova que o Projeto foi aprovado pela unanimidade dos votos dos membros da CCJ, a partir de parecer competently emitido pelo ilustre Deputado Roney Nêmer.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Peço vênia para informar que o Projeto de Lei nº 58/2003, além da CCJ, foi aprovado pela Comissão de Segurança, cujo parecer foi proferido pelo nobre Deputado Leonardo Prudente, encontrando-se a propositura, portanto, apta para ser apreciada pelo Plenário da Câmara Legislativa, conforme acompanhamento do Sistema Legis colado abaixo:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 24/09/
Hora : 08:47:

Proposições -

Parâmetros de Pesquisa
Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Número : 58
Ano : 2003
Data : 24/09/03 08:47:41
Proposições Encontradas : 1 / 1

PL-58/2003 Si: Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 05/02/03
Norma : Número : Ano :
Ementa : ESTABELECE ATENDIMENTO ESPECIAL À MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : IZALCI LUCAS

Histórico

Nº	Data	Unidade	Histórico
10	03/09/03	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, COM A TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA NAS COMISSÕES.
9	01/09/03	CCJ	AO SACP, ANEXADAS FLS. DE N° 20 A 24, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO DE 01/09/03.
8	25/08/03	CCJ	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR COM PARECER PELA ADMISSIBILIDADE. PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
7	08/08/03	CCJ	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A) RONEY NEMER
6	04/06/03	SACP	À CCJ, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
5	22/05/03	CSEG	AO SACP, ANEXADAS AS FLS. 09 A 19, COMPLEMENTAR À INFORMAÇÃO DO BAL ANTERIOR.
4	22/05/03	CSEG	ANEXADAS FLS. 05 A 08, COM PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM AS EMENDAS N°S 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, APROVADO NA REUNIÃO DA CSEG DO DIA 20/05/03. AO SACP.
3	21/03/03	CSEG	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL, NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR. (A) DEP. (A) LEONARDO PRUDENTE.
2	17/02/03	SACP	À CSEG, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	13/02/03	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES: CS, CCJ. AO SACP PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

e) em seus arts. 3º e 4º a Lei busca assegurar às vítimas atendimento prioritário nas Delegacias de Polícia, o qual deverá ser feito por delegadas, para que, em seguida, sejam encaminhadas aos hospitais da Rede Pública de Saúde. Pergunto: quantas são as delegadas na Polícia Civil? Qual a privacidade que as vítimas terão nas delegacias? A Lei não responde;

f) os artigos posteriores da referida norma apregoam que os autos dos inquéritos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, além de estabelecerem que o profissional que optar pelo atendimento às vítimas deverá fazer estágio na DEAM e mais adiante asseveram que o Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias visando reservar espaços privativos nas Delegacias para atender a finalidade proposta;

g) o Projeto, por sua vez, procura estabelecer uma série de medidas visando assegurar atendimento especial às vítimas de violência sexual, sobretudo no que diz respeito a sua privacidade e amparo na realização dos exames específicos, inclusive o de HIV;

h) mais à frente, a proposição diz que os profissionais designados para trabalhar no atendimento especial às mulheres vitimadas receberão treinamento para esta finalidade, aduzindo que o serviço de atendimento funcionará vinte e quatro horas por dia, sem interrupção;

i) reza ainda o projeto que as Delegacias de Polícia deverão enviar ao IML, diariamente, os registros de ocorrência de estupro evidenciando as vítimas menores de idade, as quais terão acompanhamento psicológico até a superação das seqüelas provocadas pela violência sofrida, independente do local de onde ela tenha ocorrido.